



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2019**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 236.566.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Tiago Mitraud (NOVO/MG)	001
Deputado Federal Ricardo Barros (PP/PR)	002
Deputada Federal Renata Abreu (PODE/SP)	003; 004
Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	005; 006

TOTAL DE EMENDAS: 6





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 6/2019

00001

PROPOSIÇÃO: PLN 06/2019

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

REDUZIR A SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 – JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 41.529.504,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais)

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 8.556.956,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais)

VALOR TOTAL: R\$ 50.086.460,00 (cinquenta milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais)

ÓRGÃO: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12102 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO

Funcional Programática: 02.061.0569.4257.6012 – Julgamento de Causas na Justiça Federal – Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 781.658,00 (setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)

ÓRGÃO: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12103 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª. REGIÃO

Funcional Programática: 02.061.0569.4257.6013 – Julgamento de Causas na Justiça Federal – Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)

ÓRGÃO: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12105 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª. REGIÃO

Funcional Programática: 02.061.0569.4257.6015 – Julgamento de Causas na Justiça Federal – Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 978.400,00 (novecentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)

ÓRGÃO: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12106 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO

Funcional Programática: 02.061.0569.4257.6016 – Julgamento de Causas na Justiça Federal – Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

ÓRGÃO: 16000 – JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

UNIDADE: 16101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Funcional Programática: 02.061.0567.4234.0053 – Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 46.671.583,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais)

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 5.090.459,00 (cinco milhões, noventa mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)

VALOR TOTAL: R\$ 51.762.042,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quarenta e dois reais)

ÓRGÃO: 34000 – MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADE: 34101 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Funcional Programática: 03.062.0581.4264.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 36.900.000,00 (trinta e seis milhões e novecentos mil reais)

ÓRGÃO: 34000 – MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADE: 34102 – MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Funcional Programática: 03.062.0581.4263.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 2.322.262,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais)

ÓRGÃO: 34000 – MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADE: 34103 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Funcional Programática: 03.062.0581.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 13.367.970,00 (treze milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta reais)

ÓRGÃO: 34000 – MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADE: 34104 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Funcional Programática: 03.062.0581.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 26.757.380,00 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais)

REDUZIR O CANCELAMENTO NO ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 – JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.122.0569.216H.0001 – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 52.032.060,00 (cinquenta e dois milhões, trinta e dois mil e sessenta reais)

ÓRGÃO: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12102 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO

Funcional Programática: 02.122.0569.216H.6012 – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 781.658,00 (setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)

ÓRGÃO: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12103 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª. REGIÃO

Funcional Programática: 02.122.0569.216H.6013 – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)

ÓRGÃO: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12105 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª. REGIÃO

Funcional Programática: 02.122.0569.216H.6015 – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 978.400,00 (novecentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)

ÓRGÃO: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12106 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO

Funcional Programática: 02.122.0569.216H.6016 – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 554.400,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

ÓRGÃO: 16000 – JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

UNIDADE: 16101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Funcional Programática: 02.122.0567.216H.0053 – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 13.422.120,00 (treze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte reais)

ÓRGÃO: 16000 – JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

UNIDADE: 16101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Funcional Programática: 99.999.0999.0Z03.0001 – Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018 - Nacional

GND: 1, Modalidade: 90, RP: 1, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 38.339.922,00 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

ÓRGÃO: 34000 – MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADE: 34101 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Funcional Programática: 03.122.0581.216H.0001 – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 36.900.000,00 (trinta e seis milhões e novecentos mil reais)

ÓRGÃO: 34000 – MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADE: 34102 – MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Funcional Programática: 03.122.0581.216H.0001 – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 2.322.262,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais)

ÓRGÃO: 34000 – MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADE: 34103 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Funcional Programática: 03.122.0581.216H.0053 – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 13.367.970,00 (treze milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta reais)

ÓRGÃO: 34000 – MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADE: 34104 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Funcional Programática: 03.122.0581.216H.0001 – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100 Valor: R\$ 26.757.380,00 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais)

Justificativa

Após decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, ainda em 2018, que estabeleceu que o auxílio moradia não seria devido a todos os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, os valores alocados na ação orçamentária em que correm os gastos com essa despesa passaram a ficar superestimados. Dessa forma, o Poder Judiciário e o Ministério Público estão pleiteando transferir esses recursos para aumento dos gastos com as despesas de manutenção dos órgãos.

Cumpram destacar que o orçamento para manutenção dos órgãos já estava adequadamente estimado e esse acréscimo só irá permitir um maior desperdício de recursos públicos, num momento em que se discute cortes de gastos nas mais importantes despesas públicas, com destaque para os cortes da Educação.

Vale lembrar também que recentemente o STF licitou a compra de artigos de luxo, entre eles lagosta e vinhos premiados, o que mostra que não há o devido cuidado com a aplicação dos recursos retirados dos pagadores de impostos.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Assim, essa emenda propõe reduzir o valor do crédito eliminando as suplementações em despesas com a manutenção dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a correspondente redução dos cancelamentos em despesas com auxílio moradia, que ao longo do ano não serão executados e devem retornar ao caixa da União.

264 – TIAGO MITRAUD – NOVO – MG

Data: ____/____/____

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 6/2019

00002

PROPOSIÇÃO: PLN 6/2019

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

Suplementação:

Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal – TRF no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Cancelamento:

02 122 0571 1B51 3273 Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES -No Município de Vitória - ES 30.000.000 F 4 2 90 0 100 30.000.000

Justificativa

A Emenda Constitucional nº 73/2013 promulgada pelo Congresso Nacional em 6 de junho de 2013, criando quatro novos tribunais, entre eles o TRF-6 em Curitiba-PR, foi motivada para atendimento de uma região importante do país, com demanda judicial extensa, cuja população anseia por um serviço mais próximo para exercer o direito à justiça.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
Deputado Ricardo Barros – Progressistas-PR

Data: 22/05/2019

Assinatura

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 6/2019**00003****PROPOSIÇÃO: PLN 06/2019****EMENDA Nº****(Espaço reservado para etiqueta)**

Texto da emenda

Emenda **ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo no PLN 6/2019:

Art. ____ - Fica autorizada a realização da receita de operação de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 248.915.621.661,00 (duzentos e quarenta e oito bilhões noventa e quinze milhões seiscentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e um reais), conforme disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição e no art. 21 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018.

Justificativa

O Governo Federal, pela primeira vez, terá dificuldade para cumprir a Regra de Ouro inscrita no art. 167, inciso III, da Constituição Federal. Para mitigar tal situação o mesmo dispositivo constitucional prevê a possibilidade de um projeto de lei de crédito adicional trazer autorização específica para que o Poder Executivo emita títulos públicos até o valor necessário para cobrir as despesas de custeio.

Desse modo, esta emenda inclui a autorização para emissão de títulos requerida pelo referido dispositivo constitucional. Em complemento, outra emenda permite que o Poder Executivo promova a adequação na LOA 2019 entre a despesas de custeio e o volume de títulos emitidos por meio de decreto presidencial.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Data: __/05/2019

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 6/2019

00004

PROPOSIÇÃO: PLN 06/2019

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

Emenda **ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo no PLN 6/2019:

Art. ____ Fica o art. 4º, inciso II, da Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019, acrescido da seguinte alínea:

4º...

II...

e) Despesas de custeio, mediante a utilização de recursos oriundos da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, desde que a emissão de títulos tenha sido autorizada nos termos da Constituição Federal, art. 167, inciso III.

Justificativa

O Governo Federal, pela primeira vez, terá dificuldade para cumprir a Regra de Ouro inscrita no art. 167, inciso III, da Constituição Federal. Para mitigar tal situação o mesmo dispositivo constitucional prevê a possibilidade de um projeto de lei de crédito adicional trazer autorização específica para que o Poder Executivo emita títulos públicos até o valor necessário para cobrir as despesas de custeio.

Desse modo, esta emenda, em complemento a outra emenda que inclui a autorização para emissão de títulos, permite que o Poder Executivo promova a adequação na LOA 2019 entre as despesas de custeio e o volume de títulos emitidos por meio de decreto presidencial.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Data: __/05/2019

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 6/2019

00005

PROPOSIÇÃO: PLN 06/2019

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

Emenda **ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo no PLN 6/2019:

Art. ____ Fica o art. 4º, inciso II, da Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019, acrescido da seguinte alínea:

4º...

II...

e) Despesas de custeio, mediante a utilização de recursos oriundos da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, desde que a emissão de títulos tenha sido autorizada nos termos da Constituição Federal, art. 167, inciso III.

Justificativa

O Governo Federal, pela primeira vez, terá dificuldade para cumprir a Regra de Ouro inscrita no art. 167, inciso III, da Constituição Federal. Para mitigar tal situação o mesmo dispositivo constitucional prevê a possibilidade de um projeto de lei de crédito adicional trazer autorização específica para que o Poder Executivo emita títulos públicos até o valor necessário para cobrir as despesas de custeio.

Desse modo, esta emenda, em complemento a outra emenda que inclui a autorização para emissão de títulos, permite que o Poder Executivo promova a adequação na LOA 2019 entre as despesas de custeio e o volume de títulos emitidos por meio de decreto presidencial.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3093 – Evair Vieira de Melo – Progressistas - ES

Data: 24/05/2019

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 6/2019

00006

PROPOSIÇÃO: PLN 06/2019

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

Emenda **ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo no PLN 6/2019:

Art. ____ - Fica autorizada a realização da receita de operação de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 248.915.621.661,00 (duzentos e quarenta e oito bilhões novecentos e quinze milhões seiscentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e um reais), conforme disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição e no art. 21 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018.

Justificativa

O Governo Federal, pela primeira vez, terá dificuldade para cumprir a Regra de Ouro inscrita no art. 167, inciso III, da Constituição Federal. Para mitigar tal situação o mesmo dispositivo constitucional prevê a possibilidade de um projeto de lei de crédito adicional trazer autorização específica para que o Poder Executivo emita títulos públicos até o valor necessário para cobrir as despesas de custeio.

Desse modo, esta emenda inclui a autorização para emissão de títulos requerida pelo referido dispositivo constitucional. Em complemento, outra emenda permite que o Poder Executivo promova a adequação na LOA 2019 entre a despesas de custeio e o volume de títulos emitidos por meio de decreto presidencial.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3093 – Evair Vieira de Melo – Progressistas - ES

Data: 24/05/2019

Assinatura